

LEI Nº 831/97

Autoriza a doação de área urbana para a empresa **João Inácio de Farias-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação com encargos, para a empresa **João Inácio de Farias-ME**, sediada à Avenida Ponta Porã nº 448, em Naviraí-MS, inscrita no CGC/MF sob nº 37.222.841/0001-53 e Inscrição Estadual nº 28.280.782-9, uma área de terras medindo 2.488,50 m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), parte da matrícula nº 13.786, do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí, obedecendo ao seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01, cravado a 721,02 metros da divisa com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, na margem da Rua Mato Grosso. Segue com o rumo de 73º16'05" NE, numa distância de 30,00 metros até chegar no marco nº 02, confrontando do marco nº 01 até aqui com a Rua Mato Grosso. Deflete à direita e segue com o rumo de 16º43'55" NW-SE, numa distância de 82,95 metros até chegar no marco nº 03. Deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05" SW, numa distância de 30,00 metros até chegar no marco nº 04. Deflete à direita e segue com o rumo de 16º43'55" NW, numa distância de 82,95 metros, até chegar ao marco nº 01, confrontando do marco nº 02 até aqui com área de terras do Município de Naviraí-MS. **Confrontações: Norte:** Rua Mato Grosso. **Sul, Oeste e Leste:** Área de terras do Município de Naviraí.

§ 1º. A área de terras de que trata o **caput** deste artigo, destina-se a implantação de uma empresa com a atividade principal de **Fabricação de Molduras, Entalhados de Madeira e Artesanatos**, que deverá ser iniciada em 60 (sessenta) dias, e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º. A fachada principal da edificação a ser construída no imóvel, objeto da presente Lei, deverá observar um recuo de 12,00 metros, do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.

§ 3º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada e registrada em Cartório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei

§ 4º. A doação de que trata esta Lei, fica condicionada à fiel observância dos seguintes encargos:

Prefeitura Municipal de Naviraí

Fone: (067) 461-1010 - Fax: (067) 461-1211
Praça Filinto Muller, 343 - CEP 79950-000 - Naviraí - MS



- a) A donatária se compromete a edificar dentro do prazo concedido, uma área de 228,00 m² (duzentos e vinte e oito metros quadrados), em alvenaria, compreendendo área administrativa, industrial e comercial.
- b) A mão-de-obra necessária na construção a que se refere a alínea anterior, deverá ser contratada com empresas ou trabalhadores radicados neste Município, devidamente regularizados perante o Ministério do Trabalho.
- c) A empresa donatária não poderá sob qualquer forma, pretexto ou alegação, alienar, alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, sem a anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo.
- d) Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da escritura pública de doação, que será firmada pelo Poder Executivo, para o que fica devidamente autorizado, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 1997.


ALFREDO HILÁRIO PIZZATTO
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 002/97
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no jornal

de A Gazeta, sob n.º 011

de 12/05/1989


(a) Responsável

Publicado no jornal

de ^{Diário de} Interior, sob n.º 1054

de ^{09/05} 05/1989


(a) Responsável